



**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 01 (UM) CESTO AÉREO A SER INSTALADO NO CAMINHÃO IVECO DAILY PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA VERCON INDUSTRIAL LTDA.**

**CONTRATO Nº. 015/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3428/2023**  
**EDITAL Nº. 0112/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0048/2023**

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito em Exercício, Sr. **JOSÉ MACHADO DE ARAÚJO FILHO**, brasileiro, casado, Servidor Estadual Aposentado, portador da cédula de identidade Nº. 11.407.290-5 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 976.892.978-20, com endereço na Rua Humaitá, 20, Centro - Paraibuna/SP, de outro lado, **VERCON INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob Nº. 05.046.911/0001-73, com sede na Rua José Maria de Lacerda, 1243, Cidade Industrial, Contagem/MG, CEP 32220-120, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **JOÃO ANTÔNIO SOUZA SANTOS**, brasileiro, casado, Engenheiro de Produção, portador da cédula de identidade Nº. MG 14.880.658 - SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob Nº. 089.424.056-06, residente e domiciliado na Rua Tinguassu, 128 - Apto. 202, Novo Eldorado, Contagem/MG, têm entre si justa e contratada, em conformidade com o Processo Administrativo Nº. 3428/2023, que se regerá pela Lei Federal Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal Nº. 3717, de 30 de junho de 2021, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal Nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar Nº. 123/2006 e Lei Municipal Complementar Nº. 0032 de 29 de junho de 2011, e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 01 (UM) CESTO AÉREO A SER INSTALADO NO CAMINHÃO IVECO DAILY PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, de acordo com as**



especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor total para a prestação dos serviços deste contrato é de **R\$114.500,00 (cento e quatorze mil e quinhentos reais)**, de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme segue:

Item	Descrição do material / serviço	Marca	Quant.	Unid.	Valor por item	Valor Total
1	Cesto instalado de fiberglass simples com capacidade para 136 kg; altura de trabalho: 10 metros; alcance máximo horizontal: 5.2 metros; altura até a base da cesta: 9.5 metros; ângulo de abertura: 157°; comando instalado no cesto; 1 conjunto de sapatas estabilizadoras (traseiras) instalado no chassi com válvula de retenção pilotada; proteção do comando do cesto; ancoragem para cinto tipo paraquedista; conforme norma ABNT NBR 16092/18 e adequada à NR-12; sistema de nivelamento automático; lança com válvula holding; horímetro. Isolamento: 46 kv - classe c Dentro das normas ABNT NBR 16092:2012, NR 10 (alterada pela portaria MTB nº1083 de 18 de dezembro de 2018 e NR-12 e seus anexos, para instalação em chassi veículo descrito acima, com mão de obra e materiais necessários para instalação.  Acessórios inclusos: tomada de força, óleo hidráulico, giro flex e farolete para inspeção de redes.	Sky 10i	1	Unid.	R\$ 114.500,00	R\$ 114.500,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 114.500,00</b>	

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No valor total para prestação dos serviços deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal.



diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo para início da execução do serviço dar-se-á em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços expedida pelo Departamento Municipal de Serviços Municipais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A empresa, eventualmente contratada, deverá fornecer o objeto licitado bem como a prestação do serviço dentro do prazo máximo 1 (um) mês podendo se estender no máximo mais 1 (um) mês, totalizando 2 (dois) meses.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os equipamentos, após instalação deverão ser entregues no local indicado na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços, no horário comercial, das 08h00 às 16h00, de segunda a sexta feira.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Não será aceito troca pelo fabricante dos produtos a serem adquiridos pela Municipalidade, nem mesmo por semelhantes, salvo detectados defeitos pelos respectivos fiscais, causando danos a municipalidade. Neste caso, fica estipulado o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a referida troca.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A Contratada somente poderá solicitar a troca de marca do produto ofertado se houver um motivo plausível que justifique o mesmo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Qualquer alteração na diretriz estabelecida no presente Termo, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias no decorrer da execução dos serviços, e ainda, qualquer modificação futura, só poderá ser realizada mediante prévia aprovação do Departamento Municipal de Serviços Municipais, por escrito.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Todos os itens deverão ser executados de acordo com as especificações, para serviços dessa natureza, obedecendo às Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT nos itens que lhes dizem respeito.

**PARÁGRAFO NONO** - A Contratada deverá prestar toda assistência técnica-administrativa, mantendo um preposto para responder pela empresa durante a execução dos serviços, bem como todos os equipamentos e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvidas com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A empresa é responsável por todas as peças e condições existentes do objeto; em caso de perda de peças, roubo ou furto do objeto, em posse da Contratada, a mesma deverá entregar o objeto nas condições existentes e contratadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – O recebimento do objeto será de forma provisória, sendo o mesmo recebido de forma definitiva a partir da certificação da nota fiscal, pelo gestor ou fiscal do contrato.



**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O objeto será conferido no ato do recebimento, sendo que aquele que não estiver em conformidade com as especificações e critérios técnicos exigidos poderá ser recusado devendo o fornecedor garantir a sua substituição num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A CONTRATADA irá realizar a instalação de todo o sistema de cesta aérea com peças originais do fabricante com as devidas certificações e garantia de modo que atendam todas as especificações acima mencionadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Após a conclusão dos serviços, o caminhão deverá ser homologado conforme padrão NR12 e conforme exigências da concessionária de energia elétrica da cidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Após a homologação, o objeto deverá ser entregue no pátio do Departamento Municipal de Serviços Municipais, localizado a Avenida Benedito Nogueira Santos, nº 17, Centro - Paraibuna/SP, CEP 12.260.000.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - O objeto será testado e após aprovação do serviço realizado, o objeto estará liberado para uso.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados no Termo de Referência e Edital e seus Anexos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Cumprir rigorosamente os prazos estipulados nesse Termo de Referência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Processo Licitatório, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA deverá emitir relatório fotográfico das peças retiradas e das peças originais colocadas nos sistemas. Esses relatórios deverão ser preenchidos pelo responsável técnico, devendo o mesmo estar assinado pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA deverá manter, sempre, funcionário próprio para esclarecer dúvidas técnicas e administrativas dos serviços e não poderá em hipótese alguma, utilizar servidores da CONTRATANTE para execução de quaisquer trabalhos referentes ao objeto contratado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Emitir a nota fiscal eletrônica com o valor correspondente ao objeto fornecido.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Atender toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

**PARÁGRAFO NONO** - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste, nos termos do artigo 71 da Lei Federal 8.666/93.



**PARÁGRAFO DÉCIMO** - É de responsabilidade da CONTRATADA a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART pela prestação dos serviços correspondentes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Dar garantia do objeto.

#### CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Prestar informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitadas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Efetuar os pagamentos de acordo com as informações aqui contidas.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas estabelecidas no termo e em sua proposta.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLAUSULA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada, recebida e atestada pelos servidores, Sr. **Eric Sérgio de Jesus Porfírio** e Sra. **Ana Suelen de Lima**, como representantes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna, devendo:

a) Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

b) Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pela CONTRATANTE;

c) Avaliar os equipamentos no ato de entrega nos quesitos de qualidade, atentando para que todas as especificações constantes na descrição dos equipamentos sejam atendidas, bem como de sua funcionalidade;

d) Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido;

e) A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os representantes anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como serão responsáveis pelo



recebimento do serviço e encaminhamento da nota fiscal para a liquidação da despesa, atestando o cumprimento de todas as especificações exigidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento pelo item que compõe o objeto desta contratação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em até 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na ocorrência da rejeição de nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no segundo parágrafo deste item passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de inadimplemento da obrigação o valor da parcela em atraso será atualizado monetariamente pelo IPC - FIPE, incidente entre a data do inadimplemento e o efetivo pagamento;

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para o fim de correção monetária, será considerada como data do vencimento o primeiro dia útil subsequente ao 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da Nota Fiscal ou de sua regularização, na forma do Parágrafo Terceiro.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se o objeto ofertado não corresponde as especificações técnicas;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Em caso de irregularidades do objeto ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os arquivos na extensão “.xml” referente à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: [nfe@paraibuna.sp.gov.br](mailto:nfe@paraibuna.sp.gov.br).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O recurso financeiro para pagamento do objeto da presente contratação correrá por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

**Fonte de Recurso: 01 Tesouro**

**02.07.01 – Setor de Serviços Urbanos**



15.452.0008.1021 – Máquinas, Equipos. Dest. Infraestrutura Muni.  
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I – Os previstos na cláusula décima segunda.
- II – O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;
- III – O atraso injustificado no início do fornecimento;
- IV – A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V – O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;
- VI – A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;
- VII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
- VIII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal em Exercício, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX – A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93;
- X – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;
- XI – Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

- I – Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
- II – Multa por dia de atraso para o início da execução dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.
- III – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.



**IV** - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento do serviço: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

**V** - Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

**VI** - Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o seu valor.

**VII** - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

**VIII** - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento. Podendo ainda ter sua duração prorrogada conforme disposto no inciso IV do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, limitando-se ao prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses desde que respeitado o limite para a modalidade licitatória adotada, mediante a utilização do IPCA para atualização dos valores contratados inicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto ao Fiscal do Contrato no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 01 (uma) via de para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente



contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 15 de janeiro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

José Machado de Araújo Filho  
Prefeito em Exercício

gov.br

Documento assinado digitalmente  
JOAO ANTONIO SOUZA SANTOS  
Data: 05/02/2024 14:55:23-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**VERCON INDUSTRIAL LTDA**  
João Antônio Souza Santos  
Contratada

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

Eric Sérgio de Jesus Porfírio  
Acompanhamento e Fiscalização

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

Ana Suelen de Lima  
Acompanhamento e Fiscalização



## AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.:** 3428/2023

**PREGÃO PRESENCIAL Nº.:** 0048/2023

**INTERESSADO:** DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

**CONTRATADA:** VERCON INDUSTRIAL LTDA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 01 (UM) CESTO AÉREO A SER INSTALADO NO CAMINHÃO IVECO DAILY PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA.

**VALOR:** R\$ 114.500,00 (CENTO E QUATORZE MIL E QUINHETOS REAIS).

**VIGÊNCIA:** 15/01/2024 à 14/05/2024

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito em Exercício, Sr. **JOSÉ MACHADO DE ARAÚJO FILHO**, brasileiro, casado, Servidor Estadual Aposentado, portador da cédula de identidade Nº. 11.407.290-5 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 976.892.978-20, com endereço na Rua Humaitá, 20, Centro – Paraibuna/SP.

**CONTRATADA:** VERCON INDUSTRIAL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob Nº. 05.046.911/0001-73, com sede na Rua José Maria de Lacerda, 1243, Cidade Industrial, Contagem/MG, CEP 32220-120, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **JOÃO ANTÔNIO SOUZA SANTOS**, brasileiro, casado, Engenheiro de Produção, portador da cédula de identidade Nº. MG 14.880.658 – SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob Nº. 089.424.056-06, residente e domiciliado na Rua Tinguassu, 128 – Apto. 202, Novo Eldorado, Contagem/MG.

Pela presente Autorização de Fornecimento e Ordem de Execução de Serviço a CONTRATADA deverá fornecer o objeto deste Contrato, bem como executar o serviço de instalação vinculado, de acordo com sua proposta de preços, respeitando todo Termo de Referência relacionado a esta contratação.

Estância Turística de Paraibuna, 15 de janeiro de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**  
José Machado de Araújo Filho  
Prefeito em Exercício

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOAO ANTONIO SOUZA SANTOS  
Data: 05/02/2024 14:57:02-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**VERCON INDUSTRIAL LTDA**  
João Antônio Souza Santos  
Contratada



**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

**CONTRATADA:** VERCON INDUSTRIAL LTDA

**CONTRATO Nº.:** 015/2024

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 01 (UM) CESTO AÉREO A SER INSTALADO NO CAMINHÃO IVECO DAILY PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



b) Se for o caso, e, de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Estância Turística de Paraibuna, 15 de janeiro de 2024.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Machado de Araújo Filho

Cargo: Prefeito em Exercício

CPF: 976.892.978-20

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: José Machado de Araújo Filho

Cargo: Prefeito em Exercício

CPF: 976.892.978-20

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: José Machado de Araújo Filho

Cargo: Prefeito em Exercício

CPF: 976.892.978-20

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome: João Antônio Souza Santos

Cargo: Engenheiro de Produção

CPF: 089.424.056-06

Assinatura: \_\_\_\_\_

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOAO ANTONIO SOUZA SANTOS  
Data: 05/02/2024 14:58:58-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Leila Aparecida Lopes Sales Rangel

Cargo: Diretora de Administração e Finanças

CPF: 047.253.708-35

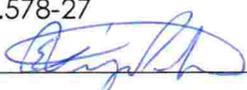
Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Eric Sergio de Jesus Porfirio

Cargo: Eletricista

CPF: 341.918.578-27

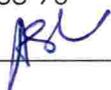
Assinatura:  \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Ana Suelen de Lima

Cargo: Auxiliar de Apoio Administrativo

CPF: 349.351.258-96

Assinatura:  \_\_\_\_\_

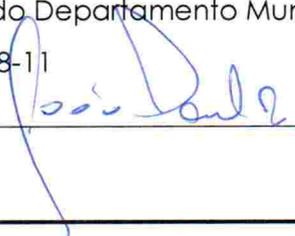
**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestão

Nome: João Paulo Rangel Freitas

Cargo: Diretor do Departamento Municipal de Serviços Municipais

CPF: 257.028.298-11

Assinatura:  \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de



ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*.

*Eri*

*[Handwritten signatures]*



**ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

**CNPJ Nº:** 46.643.474/0001-52

**CONTRATADA:** VERCON INDUSTRIAL LTDA

**CNPJ Nº:** 05.046.911/0001-73

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 015/2024

**DATA DA ASSINATURA:** 15/01/2024

**VIGÊNCIA:** 15/01/2024 à 14/05/2024

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 01 (UM) CESTO AÉREO A SER INSTALADO NO CAMINHÃO IVECO DAILY PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA.

**VALOR (R\$):** R\$114.500,00 (CENTO E QUATORZE MIL E QUINHENTOS REAIS)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;



e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

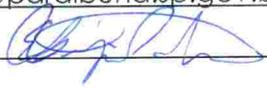
**LOCAL e DATA:** Estância Turística de Paraibuna, 15 de janeiro de 2024.

**RESPONSÁVEIS:**

Nome: Eric Sergio de Jesus Porfirio

Cargo: Eletricista

E-mail: [obras@paraibuna.sp.gov.br](mailto:obras@paraibuna.sp.gov.br)

Assinatura:  \_\_\_\_\_

Nome: Ana Suelen de Lima

Cargo: Auxiliar de Apoio Administrativo

E-mail: [Suelen.lima@paraibuna.sp.gov.br](mailto:Suelen.lima@paraibuna.sp.gov.br) / [dir.agricultura@paraibuna.sp.gov.br](mailto:dir.agricultura@paraibuna.sp.gov.br)

Assinatura:  \_\_\_\_\_